Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Regulamento de utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em espaço escolar

Ano Letivo 2025-26

Preâmbulo

O regulamento de utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em espaço escolar emerge da necessidade de regular a utilização destes aparelhos de acordo com os normativos em vigor, como se encontra expresso no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) do artigo 10º: não é possível "utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso".

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo10.º, alíneas s) e t), que não é permitido "captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada" e, ainda, "difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor".

O uso excessivo dos dispositivos eletrónicos tem vindo a causar problemas progressivamente mais graves ou problemas crescentes na vida dos alunos e no curso das suas aprendizagens e atividades escolares, da falta de concentração à perda de competências sociais e relacionais, da indisciplina à adição. É uma preocupação por todos sentida e partilhada.

A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles, seja pelos conteúdos que podem visualizar, seja pelo risco de serem filmados, seja, finalmente, pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização.

Os telemóveis não salvaguardam a segurança dos alunos, pelo contrário. Além de os exporem aos riscos associados às redes sociais, são uma fonte de conflito entre pares. Estes conflitos alastram frequentemente para fora da escola, afetando também as famílias e fomentando comportamentos agressivos.

A interdição dos telemóveis não impede os alunos de contactarem com os seus encarregados de educação ou de serem contactados por estes em caso de necessidade. O agrupamento tem à disposição formas de contacto que podem ser utilizadas para os alunos falarem com os seus familiares, em situações urgentes.

Dando cumprimento ao disposto nas recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, do XXV Governo Constitucional, o Agrupamento Vertical de Escolas Sebastião da Gama, estipula o seguinte:

O uso de telemóvel pelos alunos é proibido no recinto escolar de todas a escolas do 1º ciclo e na escola de Aranguez, nos 2º e 3º ciclos. Embora a obrigatoriedade só abranja efetivamente os dois primeiros ciclos, está previsto que se estenda ao 3º em estabelecimentos em que funcionem os dois ciclos, pela dificuldade de implementação das regras nesse contexto. Assim, há um reforço da coerência interna das regras, tornando mais fácil a monitorização.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móveis e de captação de som, imagem e vídeo, em todo o espaço escolar do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama.

Artigo 2.º Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama.

Artigo 3.º Alunos do Pré-escolar e do 1ºciclo

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

***Artigo 4.º* Alunos do 2º e 3ºciclos de Aranguez**

a) Na escola básica do 2º e 3º ciclos de Aranguez, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, aos alunos do 2.º e 3.º ciclos.
b) Antes da entrada no recinto escolar, os alunos devem desligar os dispositivos eletrónicos mencionados no ponto anterior e guardá-los nas suas mochilas, sacos, malas ou similares.

Artigo 5.º Alunos do 3º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária Sebastião da Gama

a) Na Escola Secundária Sebastião da Gama, não é permitida aos alunos do 3º ciclo e ensino secundário a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis ou outros dispositivos de comunicação móveis nos espaços devidamente sinalizados, incluindo a sala de aula.

b) Antes da entrada no bloco de aulas, os alunos devem desligar os dispositivos eletrónicos mencionados no ponto anterior, ou colocá-los em modo de silêncio, e guardá-los nas suas mochilas, sacos, malas ou similares.

Artigo 6.º Situações de exceção

Os alunos poderão utilizar smartphones exclusivamente nas seguintes situações, e apenas para os fins aqui descritos:

1. Na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas ou não letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia e supervisão do professor responsável pelas mesmas, ficando este vigilante pela sua adequada utilização e garantia de equidade.
2. Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução, de modo a facilitar a comunicação, com a indicação expressa do professor.
3. Os alunos com problemas de saúde, devidamente comprovados, e monitorizados por dispositivos eletrónicos controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controles de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados. No entanto, só os podem utilizar para este fim.
4. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados, e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, nas aulas (como apoio), fora das salas de aula ou noutros locais em que não se desenvolvam atividades letivas.

Artigo 7.º Captura de imagens ou vídeos

1. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar.
2. Dentro dos recintos escolares, é estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens, sons e vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou da direção do agrupamento.
3. A proibição aplica-se a todas as áreas das escolas, incluindo salas de aula, laboratórios, oficinas, corredores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns.
4. A captação de imagens, sons e vídeos será permitida apenas:
   - **a.** Quando realizada para fins pedagógicos e autorizada pelo professor responsável;
   - **b.** Em eventos escolares, mediante autorização da direção do agrupamento, do coordenador de escola ou dos professores responsáveis pela dinamização do mesmo;
   - **c.** Para projetos escolares previamente aprovados.

Artigo 8.º Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados no agrupamento ou fora dele, designadamente via Internet, nas redes sociais, ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores responsáveis ou da direção do agrupamento.

Artigo 9.º Efeitos do incumprimento

1. O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, implica a aplicação das seguintes medidas:
   a. Advertência;
   b. Retirada do dispositivo, devidamente desligado, que será devolvido ao Encarregado de Educação;
   c. Aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

2. O incumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no regulamento interno do agrupamento e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 10.º Reincidências

Caso se verifique reincidência da mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória prevista na legislação em vigor e/ou no regulamento interno do agrupamento.

Artigo 11.º Momentos de avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e a eventual aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 12.º Carregamento de equipamentos

1. É expressamente proibido o carregamento de baterias dos smartphones, smartwatches, telemóveis, ou qualquer outro dispositivo tecnológico dentro do recinto escolar, especialmente nas salas de aula ou espaços comuns de permanência dos alunos.

2. Constituem exceção a esta regra as situações previstas no artigo 6.º.

Artigo 13.º Dano, perda ou furto de equipamentos

1. Em caso de dano, perda ou furto de equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do aluno que o trouxe para a escola, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.

2. O agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os smartphones, smartwatches, telemóveis ou outros dispositivos tecnológicos dos alunos.

Artigo 14.º Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. A responsabilidade dos pais e dos encarregados de educação, no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar, é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado.

2. Cabe aos encarregados de educação e pais monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que as medidas possam surtir os efeitos desejados.

Artigo 15.º Casos omissos

Os casos omissos e situações excecionais serão avaliados pela diretora do agrupamento, ou por um outro elemento da direção, que deliberará em conformidade.

Artigo 16.º Entrada em funcionamento

O presente regulamento entra em vigor no dia 28 de novembro de 2025